



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 08 / 04 / 2025

PARECER Nº 07/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Matéria: Projeto de Lei nº 07/2025

Autor: Vereador Gilvan Moreno da Luz (Gilvan Moreno)

Ementa: *Autoriza a apreensão de animais soltos nas vias públicas do Município de São Mateus do Maranhão-MA, estabelece regras para sua destinação, inclusive autorizando o abate de gado bovino, caprinos, ovino e suíno, com doação da carne a entidades assistenciais e o leilão de equinos, muares e asininos, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a apreensão de animais soltos nas vias públicas do município, visando garantir a segurança da população, a saúde pública e o bem-estar animal, além de definir a destinação dos animais apreendidos. Entre as disposições previstas, destaca-se a possibilidade de abate de animais de produção (bovinos, caprinos, ovinos e suínos), com a destinação da carne a entidades assistenciais, bem como a realização de leilões para equinos, muares e asininos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra respaldo no poder de polícia administrativa do Município, que pode legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A permanência de animais de grande porte soltos em vias públicas representa risco evidente à segurança no trânsito e à integridade física das pessoas. Além disso, há risco à saúde pública, especialmente em áreas urbanas, com possibilidade de transmissão de doenças zoonóticas e acidentes.

O projeto ainda demonstra sensibilidade social ao prever que a carne dos animais abatidos seja destinada a entidades assistenciais, respeitados os critérios sanitários e legais exigidos para consumo humano. Também se revela prudente ao estabelecer o leilão de equinos e similares, conferindo destinação útil e transparente a tais animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 08/04/2025
[Assinatura]

Cabe destacar que a legalidade da proposta está condicionada à observância das legislações federal e estadual pertinentes, em especial:

- A **Lei nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais), no que tange à proteção animal;
- As normas sanitárias da **Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED-MA)** e do **Ministério da Agricultura**, quanto ao abate e manipulação de produtos de origem animal;
- A **Resolução nº 1.000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária**, que trata do bem-estar na eutanásia e no abate de animais.

Sugere-se que o Poder Executivo regule a lei, se aprovada, por meio de decreto específico, com atenção aos critérios técnicos para apreensão, custódia, avaliação sanitária, destinação, bem como garantias mínimas de bem-estar aos animais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator **opina favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 07/2025, por estar de acordo com a legislação vigente e atender ao interesse público, devendo ser observadas as normas sanitárias e de bem-estar animal no momento de sua regulamentação e aplicação.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 08 de abril de 2025.



APROVADO
EM 08 04 2025
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Antonio do Espírito Santo Santos de Souza
(Espírito)
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final